

PROJETO DE LEI

“Institui medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra os profissionais da educação no Município de Itanhaém, denominadas “SOS Educação Municipal”, e dá outras providências.”

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Itanhaém, medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra os profissionais da educação, denominadas “SOS Educação Municipal”.

Parágrafo único.

Para os fins desta Lei, são considerados profissionais da educação os docentes, auxiliares, coordenadores, inspetores, bibliotecários, secretários e demais servidores que atuem em instituições de ensino públicas ou privadas, inclusive nas atividades de apoio pedagógico e administrativo, desde que mantenham contato direto com alunos.

Art. 2º Entende-se por violência contra os profissionais da educação qualquer ato que, em razão do exercício de sua função, lhes cause morte, lesão corporal, dano moral, material ou prejuízo patrimonial.

Parágrafo único.

Também se considera violência a ameaça à integridade física, moral ou patrimonial.

CAPÍTULO II — DOS DEVERES DOS ALUNOS

Art. 3º São deveres dos alunos das instituições de ensino públicas e privadas do Município:

- I - tratar com respeito e dignidade todos os membros da comunidade escolar;
- II - cuidar do material escolar, do ambiente da sala de aula e das dependências da escola;
- III - manter postura respeitosa e colaborativa em sala de aula, reconhecendo a autoridade dos profissionais da educação;
- IV - seguir as regras e normas da instituição de ensino, de modo a preservar a ordem e o ambiente educativo.

§ 1º Constatado ato de violência física, moral ou material contra o profissional da educação, o aluno ficará sujeito às sanções disciplinares previstas no regimento interno da instituição e na legislação aplicável.

CAPÍTULO III — DOS DIREITOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO VIOLENTADOS OU AMEAÇADOS

Art. 4º Na hipótese de prática de violência física, moral ou ameaça contra profissional da educação, a direção da unidade escolar deverá, de imediato:

- I - acionar a **Guarda Civil Municipal** ou a **Polícia Militar**, com registro de boletim de ocorrência;
- II - garantir o encaminhamento do servidor agredido à unidade de saúde para atendimento;
- III - comunicar o fato aos pais ou responsáveis do agressor, se aluno;
- IV - acionar o **Conselho Tutelar** e o **Ministério Público**, caso o agressor seja menor de 18 anos;
- V - informar o ocorrido à **Secretaria Municipal de Educação**, por meio de relatório escrito;
- VI - assegurar o acompanhamento do servidor agredido por equipe psicossocial, quando disponível.

Art. 5º Até 36 (trinta e seis) horas após o ocorrido, a direção poderá:

- I - registrar o fato em ata, com o relato do profissional agredido;
- II - encaminhar relatório à Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento e suporte;
- III - adotar medidas administrativas para o **afastamento do agressor** do convívio com a vítima.

Parágrafo único.

A Secretaria Municipal de Educação poderá propor ao Poder Judiciário o encaminhamento do agressor e de seus responsáveis a programas de orientação e apoio, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV — DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 6º Nos casos em que o agressor for menor de 18 anos, aplicam-se as disposições desta Lei e, de forma subsidiária, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Art. 7º Comprovado ato de violência que resulte em dano material, moral ou estético, os pais ou responsáveis legais do agressor responderão solidariamente, nos termos da legislação civil e penal.

§ 1º A omissão dos pais ou responsáveis legais poderá ensejar responsabilização conforme o art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º O autor ou responsável legal deverá restituir bens subtraídos e reparar danos causados, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 8º A omissão de gestores escolares públicos na comunicação e adoção das providências previstas nesta Lei sujeita-os à responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação municipal e federal.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala“Dom Idílio José Soares”, 16 de Outubro de 2025

**Fernando da Silva Xavier de Miranda
Vereador**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Itanhaém, o programa “**SOS Educação Municipal**”, destinado à proteção dos profissionais da educação em casos de violência física, moral ou psicológica ocorridos no ambiente escolar.

O projeto é inspirado na Lei Estadual nº 12.520/2025 do Espírito Santo, que se tornou uma referência nacional ao estabelecer medidas protetivas e protocolos de ação diante de situações de agressão contra servidores da educação. A iniciativa municipal propõe trazer para a realidade local esse mesmo modelo de proteção e acolhimento, adaptando-o à estrutura administrativa e às competências do Poder Público Municipal.

Nos últimos anos, **tem-se observado um crescimento preocupante nos casos de violência no ambiente escolar**, abrangendo desde ofensas verbais e intimidações até agressões físicas a professores, diretores, inspetores e demais servidores. Esse cenário não é exclusivo das grandes cidades — ele também atinge municípios de médio porte, como Itanhaém, onde a escola é um dos principais espaços de convivência social, cultural e formativa.

É fundamental reconhecer que **a violência escolar compromete diretamente o processo de ensino-aprendizagem**, gera medo e insegurança nos educadores e prejudica a formação cidadã dos alunos. O ambiente educacional deve ser um espaço de respeito, diálogo e construção de valores, jamais um local de hostilidade.

A proposta de criação do programa “**SOS Educação Municipal**” busca, portanto:

- **estabelecer procedimentos claros e imediatos** para a atuação das escolas e da Secretaria Municipal de Educação em casos de violência;
- **garantir o amparo ao profissional da educação** vítima de agressão, inclusive com suporte psicológico e orientação jurídica, quando necessário;
- **definir responsabilidades e fluxos de comunicação** entre as unidades escolares, a Secretaria de Educação, a Guarda Civil Municipal, o Conselho Tutelar e as forças de segurança;
- **promover a cultura da paz e o respeito mútuo** no ambiente escolar, reforçando valores éticos e convivência harmônica.

Além da proteção direta aos educadores, o projeto também **estabelece deveres aos alunos**, reforçando a importância do respeito à autoridade escolar e à preservação do patrimônio público, princípios indispensáveis para a formação moral e social do cidadão.

Do ponto de vista jurídico, a iniciativa encontra amparo no **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal**, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e no **artigo 23, inciso V**, que determina a cooperação entre os entes federativos na promoção da educação. O projeto também se alinha aos princípios do **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990)**, que prevê medidas educativas e de orientação em casos de comportamento infracional, sem prejuízo das responsabilidades legais dos autores de atos violentos.

Ao regulamentar o atendimento, o encaminhamento e o suporte às vítimas, a proposta fortalece o papel da Prefeitura Municipal como agente protetor e promotor da dignidade dos trabalhadores da educação, valorizando a categoria e reafirmando o compromisso com a qualidade do ensino público em Itanhaém.

Por todas essas razões — **sociais, educacionais, humanas e jurídicas** —, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na valorização dos profissionais da educação e na promoção de um ambiente escolar seguro, saudável e respeitoso.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos nobres Vereadores desta Casa de Leis, certo de que sua implementação contribuirá de forma concreta para a melhoria das relações no ambiente escolar e para a preservação da integridade física e emocional dos profissionais que dedicam suas vidas à educação em nosso município.

Sala “Dom Idílio José Soares”, 16 de Outubro de 2025.

Fernando da Silva Xavier de Miranda

Vereador

.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370037003700320038003A005000

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **20/10/2025 17:32**

Checksum: **8EE51B7FAC61685D5695A39D8C9E0B16113660A0A0EFA535861C4DB026AE73F9**